



SENADO FEDERAL

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar o início do prazo prescricional nos crimes de assédio sexual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 111 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 111.

.....

VI – nos crimes de assédio sexual, da data em que cessar a condição de superior hierárquico ou outra forma de ascendência inerente ao exercício de emprego, cargo ou função entre o agente e a vítima, salvo se, a esse tempo, já houver sido proposta a ação penal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

gsl/pl23-5994rev-t

do eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 30/03/2026

Documento original eletrônico.

Modificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9176183654352-5d20-417a-90c5-4e97d8817789>

641d6352-5d20-417a-90c5-4e97d8817789